



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026 — PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2026

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ETANOL E GASOLINA COMUM

PREÂMBULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE — ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 17.877.176/0001-29

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 — Centro — CEP 37.407-000 — São Bento Abade/MG

Telefone: (35) 3236-1213 — E-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE, por meio de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e das condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Compete ao Pregoeiro: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento ao edital, apoiado pela equipe responsável por sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

ÓRGÃOS INTERESSADOS

Departamento de Saúde e Meio Ambiente; Departamento de Educação e Cultura; Departamento de Serviços Urbanos, Obras e Estradas

DIVULGAÇÃO DO EDITAL NO PNCP E NO SÍTIO DO MUNICÍPIO

24/09/2026

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

24/09/2026, às 09h59

PRAZO FINAL PARA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

01/10/2026, às 23h59 (até 3 dias úteis antes da abertura)

PRAZO FINAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS

06/10/2026, às 09h59

ABERTURA DAS PROPOSTAS — SESSÃO PÚBLICA

06/10/2026, às 10h00

LOCAL

Plataforma eletrônica <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

MODO DE DISPUTA

ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 1.725.486,90 (um milhão, setecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa centavos)

Todas as referências de tempo observam o horário oficial de Brasília/DF. O prazo de apresentação de propostas observa o mínimo de 8 (oito) dias úteis previsto no art. 55, I, 'a', da Lei nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL E GASOLINA COMUM PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A licitação será julgada POR ITEM, conforme a tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, observadas as exigências deste Edital e de seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. ITENS, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

Descrição	Qtd.	Un.	Valor médio unitário	Valor médio total
ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL (EHC), conforme especificação da Resolução ANP nº 907/2022	43000	L	R\$ 4,77	R\$ 205.251,90
GASOLINA COMUM (GASOLINA C COMUM), conforme especificação da Resolução ANP nº 807/2020	225000	L	R\$ 6,76	R\$ 1.520.235,00
Total estimado				R\$ 1.725.486,90

1.4.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.725.486,90 (um milhão, setecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), correspondente a R\$ 205.251,90 para o item 1 e R\$ 1.520.235,00 para o item 2.

1.4.2. Os valores unitários estimados são expressos com 2 (duas) casas decimais, por se tratar de combustíveis comercializados em litro com essa precisão de preço. Para fins de lance e de julgamento, o licitante deverá ofertar preço unitário com até 2 (duas) casas decimais, prevalecendo o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade estimada.

1.5. Os quantitativos indicados são estimativos e não obrigam a Administração a contratá-los integralmente, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O ORÇAMENTO ESTIMADO NÃO É SIGILOSO. Os valores de referência constam do item 1.4 deste Edital e do Termo de Referência, e o valor estimado de cada item constitui o preço máximo admitido, sendo desclassificada a proposta que, após a etapa de lances e a negociação, permanecer acima dele.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal de São Bento Abade para o exercício de 2026, e naquelas que vierem a substituí-las nos exercícios seguintes, conforme classificação a seguir:

DEPARTAMENTO SERVIÇOS URBANOS/OBRAS E ESTRADAS

249- 02.08.01-3390.30.00-15.452.0038-4.052- 1.500.99

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

117- 02.05.02-3390.30.00-12.361.0019-4.024- 1.500.94

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

199- 02.07.01-3390.30.00-10.301.0028-4.044- 1.500.95

199- 02.07.01-3390.30.00-10.301.0028-4.044- 2.500.95



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

DEPARTAMENTO ESPORTE, LAZER E TURISMO

175- 02.06.00-3390.30.00-27.811.0027-4.037- 1.500.99

DEPARTAMENTO DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

292- 02.09.02-3390.30.00-08.244.0044-4.060- 1.500.99

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

82- 02.02.00-3390.30.00-04.122.0010-4.009- 1.500.99

2.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas para a formalização do contrato ou de instrumento equivalente, nos termos do art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, não sendo necessária para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral na plataforma <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e permite a participação dos interessados na modalidade Pregão, na forma eletrônica.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

3.5.1. A inobservância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante, assegurada a prévia diligência para saneamento, na forma do item 9.18 deste Edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com credenciamento regular no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

4.2. A participação é de AMPLA CONCORRÊNCIA em ambos os itens. Não há item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que o valor estimado de cada item supera R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), limite do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e ao microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. proibidos de participar de licitações e de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.2. que não atendam às condições deste Edital e de seus anexos;

4.4.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.4.5. que estejam sob falência decretada ou em processo de dissolução ou liquidação.

4.4.5.1. A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar do certame, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente que ateste sua aptidão econômica e financeira, ou comprove a homologação do plano de recuperação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará 'sim' ou 'não' em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.5.2. que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- 4.5.3. que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- 4.5.4. que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- 4.5.5. que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021;
- 4.5.6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 4.5.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.9. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.5.10. A assinalação do campo 'não' no subitem 4.5.1 produzirá apenas o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, ainda que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando se encerrará automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.3. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital serão encaminhados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.1. O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo de até 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada apresentada antes de findo o prazo e aceita pelo Pregoeiro.

5.3.2. O descumprimento do prazo do subitem 5.3.1 acarretará a inabilitação do licitante e a convocação do subsequente na ordem de classificação, sem prejuízo das sanções previstas no item 20 deste Edital.

5.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.5. Incumbe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances e o envio dos documentos, respectivamente.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e valor total para cada item, em moeda corrente nacional, admitidas até 2 (duas) casas decimais no valor unitário;

6.1.2. marca do produto ofertado, assim entendida a distribuidora responsável pelo fornecimento;

6.1.3. descrição detalhada do objeto, contendo as informações compatíveis com a especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, inclusive tributos incidentes sobre a comercialização de combustíveis.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, no horário e no local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.2.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.2.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 0,01 (um centavo) por litro.
- 7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos, e o intervalo entre lances de licitantes distintos não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de os respectivos lances serem automaticamente descartados pelo sistema.
- 7.10. Será adotado, para o envio de lances neste Pregão Eletrônico, o MODO DE DISPUTA ABERTO, assim disciplinado:
- 7.10.1. a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;
 - 7.10.2. a prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;
 - 7.10.3. na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente;
 - 7.10.4. encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio e mediante justificativa registrada em ata, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da obtenção do melhor preço.
- 7.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, publicada no Portal de Compras Públicas, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura, observado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas contado da comunicação.
- 7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.17. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para fins de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 7.18. Poderá ser concedida prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, observada a regulamentação aplicável.
- 7.18.1. A prioridade prevista neste item constitui critério de favorecimento na contratação, não configurando exclusividade, reserva geográfica de mercado ou impedimento à participação de empresas sediadas em outras localidades, permanecendo o certame aberto a todos os interessados que atendam às condições deste Edital.
- 7.18.2. Para aplicação do benefício, será considerada local a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no Município de São Bento Abade/MG, e regional aquela compreendida no território definido pela regulamentação aplicável e pela justificativa constante da fase preparatória da contratação.
- 7.18.3. A aplicação da prioridade dependerá da observância das condições estabelecidas nos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à existência de fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, aptos ao atendimento das exigências estabelecidas neste Edital, bem como da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

demonstração, na fase preparatória, da adequação do tratamento favorecido aos objetivos de promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliação da eficiência das políticas públicas e incentivo à inovação tecnológica.

7.18.4. Na ausência de regulamentação municipal específica acerca da aplicação da prioridade prevista no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, serão observadas, no que couber, as disposições do art. 9º do Decreto Federal nº 8.538/2015, conforme entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na Consulta nº 1.174.305.

7.18.5. A aplicação da prioridade observará os princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e busca da proposta mais vantajosa, não podendo resultar em restrição indevida à participação de potenciais licitantes em razão de sua localização geográfica.

7.19. Não havendo microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20. A melhor classificada nos termos dos itens 7.18 ou 7.19 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as propostas serão reclassificadas para verificação do enquadramento nos itens 7.18 ou 7.19, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.23. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances.

7.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, na seguinte ordem:

- 1) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 2) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- 3) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 4) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.24.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens fornecidos por: empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais; empresas brasileiras; empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação neste Edital e em seus anexos.

8.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

8.1.2. Em razão da natureza do objeto, na aferição da exequibilidade o Pregoeiro poderá considerar, como parâmetro objetivo, os preços médios de distribuição e de revenda ao consumidor divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o Estado de Minas Gerais na semana imediatamente anterior à sessão.

8.2. A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que atestem a qualidade e a procedência do combustível ofertado, tais como o boletim de conformidade ou o certificado da qualidade emitido pela distribuidora, a nota fiscal de aquisição junto à distribuidora e os laudos do Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis (PMQC) da ANP.

8.5.3. Não será exigida amostra do objeto. Por se tratar de combustível com especificação regulada pela ANP e com controle de qualidade documental obrigatório na cadeia de distribuição, a aferição da conformidade far-se-á por meio dos documentos indicados no subitem 8.5.2 e, quando necessário, por ensaio laboratorial realizado na forma do item 5 do Termo de Referência.

8.6. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e o horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital. A regra aplica-se também às hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente.

8.9. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo previsto no item 5.3.1 deste Edital.

9.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

9.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

9.3.1. cadastro no Portal de Compras Públicas;

9.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br);

9.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

9.3.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

9.3.5. Cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

9.3.6. registro cadastral unificado e registro de sanções disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos dos arts. 87 e 161 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3.8. Caso conste a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar eventual tentativa de burla, aferida por meio dos vínculos societários e de linhas de fornecimento similares, entre outros elementos. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

9.3.9. Constatada a existência de sanção impeditiva, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada quanto à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica.

9.4.1. É dever do licitante manter atualizadas as comprovações constantes de seu cadastro, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar a respectiva documentação atualizada.

9.4.2. A ausência de documento no cadastro não implicará inabilitação automática, devendo o Pregoeiro, antes de qualquer decisão, realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.6. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, por sua própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números nos documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.9.1. no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9.2. em se tratando de microempreendedor individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial;

9.9.3. no caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.9.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de sucursal, filial ou agência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

9.9.5. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.9.6. no caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.9.7. no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.9.8. os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.10. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.10.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.10.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social;

9.10.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.10.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT);

9.10.5. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.10.6. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

9.10.7. A regularidade fiscal poderá ser verificada e emitida diretamente pelo Pregoeiro nos sítios oficiais. Caso o Pregoeiro não consiga emitir alguma das comprovações, comunicará o licitante para que a envie no prazo de 2 (duas) horas, devendo o documento ter o seu conteúdo validado pelo Pregoeiro.

9.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.11.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação, ou dentro do prazo de validade nela exposto.

9.11.2. A certidão positiva não implicará inabilitação imediata do licitante, devendo o Pregoeiro, mediante diligência, aferir sua capacidade econômico-financeira, admitida a participação de empresa em recuperação judicial que comprove a homologação do plano de recuperação ou apresente certidão da instância judicial competente atestando sua aptidão econômica e financeira, na forma do item 4.4.5.1 deste Edital e do entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais firmado no Informativo de Jurisprudência nº 283 (Processo nº 1135258, sessão de 12/12/2023).

9.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.12.1. autorização ou registro vigente do licitante junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o exercício da atividade de revenda varejista ou de distribuição de combustíveis automotivos, conforme o caso, comprovado por documento emitido pela própria ANP ou por consulta ao cadastro oficial da agência;

9.12.3. alvará de localização e funcionamento expedido pelo município no qual esteja situado o estabelecimento do licitante, vigente na data de apresentação;

9.13. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, desde que atenda às demais exigências deste Edital.

9.13.1. A declaração do vencedor ocorrerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e constatada restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa do licitante.

9.15. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, facultada a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação. Se, na ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, observado o dever de saneamento do item 9.18.

9.18. O Pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e de habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

9.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.19.1. Conforme entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União firmado no Acórdão nº 1211/2021, não é considerado documento novo aquele comprobatório de condição já atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta e que deixou de ser juntado por equívoco ou falha, devendo ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou por seu representante legal;

10.1.2. conter a indicação do banco, do número da conta e da agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

10.1.3. ser enviada também em arquivo pdf para a plataforma.

10.2. No mesmo prazo do item 10.1, o licitante deverá realizar o ajuste da proposta no Portal de Compras Públicas, sob pena de desclassificação. Havendo dúvidas sobre o ajuste, o licitante deverá contatar o suporte da plataforma.

10.3. A proposta final será documentada nos autos e levada em consideração no decorrer da execução contratual e na aplicação de eventual sanção à contratada.

10.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos, com até 2 (duas) casas decimais, e o valor total em algarismos e por extenso.

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e de seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações nele contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet após a homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.1.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito.

11.1.2. Admitido o recurso, o recorrente terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante deste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam;

12.1.2. quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, hipóteses em que serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat) ou por e-mail, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de acordo com a fase do procedimento licitatório, conforme os dados constantes do Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13.3. Homologado o resultado, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo extrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO CADASTRO DE RESERVA E DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Homologada a licitação, será firmada a Ata de Registro de Preços, na forma da minuta constante do Anexo VIII, e, quando da contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços e, posteriormente, o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente (nota de empenho, carta contrato ou autorização de fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

15.2.1. Alternativamente à convocação presencial, a Administração poderá encaminhar o instrumento para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de seu recebimento.

15.2.2. É permitida a assinatura digital, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

15.2.3. O prazo previsto nos subitens anteriores poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente implica o reconhecimento de que: o referido documento substitui o contrato, aplicando-se à relação as disposições do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021; a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e em seus anexos; e as hipóteses de extinção contratual são as previstas no art. 137, nas formas do art. 138, com os efeitos do art. 139, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado da publicação de seu extrato, prorrogável por igual período desde que comprovado que o preço permanece vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

15.4.1. Os contratos decorrentes da Ata terão vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, observados os créditos orçamentários do exercício em que forem firmados, nos termos do parágrafo único do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços e do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência.

15.5.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e em seus anexos.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação ou se recusar a assinar a Ata ou o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do ajuste nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá: a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata ou o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas. A regra não se aplica aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 15.7.

15.9. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA. Após o encerramento da etapa competitiva e antes da homologação, os licitantes poderão, por meio de campo próprio do sistema eletrônico, reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para fins de registro no cadastro de reserva de cada item, nos termos do art. 82, VII, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.10.1. A apresentação de novas propostas na forma do item 15.10 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.10.2. Serão registrados na Ata, após o licitante vencedor, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, formando o cadastro de reserva.

15.10.3. A habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de sua contratação, nas hipóteses de recusa, cancelamento do registro ou liberação do fornecedor beneficiário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

15.10.4. O cadastro de reserva será convocado pela ordem de classificação, assegurada a preferência de contratação nessa ordem, e o registro do fornecedor que não comprovar as condições de habilitação será cancelado, prosseguindo-se com o seguinte na ordem.

16. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. As regras acerca do reajustamento e do reequilíbrio econômico-financeiro são as estabelecidas no item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e na Cláusula Quinta da Ata de Registro de Preços (Anexo VIII).

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, de cada departamento de acordo com o Decreto Municipal.

17.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. O recebimento observará as condições e os critérios de aceitação fixados no item 5 do Termo de Referência.

17.4.1. O combustível poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, hipótese em que a contratada deverá promover a regularização no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas.

17.4.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. São obrigações da Contratante:

18.1.1. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e em seus anexos;

18.1.2. verificar, no prazo fixado, a conformidade do combustível fornecido com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

18.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

18.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

18.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no Edital e em seus anexos;

18.1.6. responder, no prazo de 1 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período, aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021;

18.1.7. ceder, quando necessário, os dados de identificação da frota e a relação de servidores autorizados a solicitar o abastecimento.

18.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.2. São obrigações da Contratada, que deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

- 18.2.1. efetuar o fornecimento em perfeitas condições, conforme as especificações, o prazo e o local constantes do Termo de Referência e de seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 18.2.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 18.2.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto que apresentar avarias, defeitos ou não conformidade com a especificação;
- 18.2.4. comunicar à Contratante, imediatamente após tomar conhecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 18.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a autorização ou o registro junto à ANP;
- 18.2.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 18.2.7. manter à disposição da fiscalização, caso solicitador, pelo prazo de 12 (doze) meses, os boletins de conformidade e os certificados de qualidade do combustível fornecido;
- 18.2.8. cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, na forma do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da nota fiscal ou fatura devidamente atestada, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto.
- 19.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 19.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 19.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração realizará consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais e ao registro cadastral do PNCP para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 19.7. Constatada situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado a critério da contratante.
- 19.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência da contratada, bem como a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários à garantia do recebimento de seus créditos.
- 19.9. Persistindo a irregularidade, a contratante adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 19.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela extinção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 19.10.1. Será extinto o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

19.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado o tratamento à apresentação de comprovação por documento oficial.

19.12. Nos casos de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirá compensação financeira entre a data do vencimento e a do efetivo adimplemento da parcela, calculada pro rata die mediante a aplicação da variação do INPC/IBGE acumulada no período sobre o valor em atraso.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou adjudicatário que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração prevista no inciso I do item 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2.2. O atraso injustificado ou o retardamento no fornecimento sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da autorização de fornecimento inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

20.2.3. Após o 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, o inadimplemento será considerado inexecução total, quando se tratar da primeira entrega, ou inexecução parcial, a partir da segunda entrega.

20.2.4. Nos casos de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 20.1, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do item.

20.2.5. Nos casos de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 20.1, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor de referência do item.

20.2.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 20.1, e a sanção de declaração de inidoneidade na hipótese das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do mesmo item.

20.2.7. A multa será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de São Bento Abade e poderá ser cumulada com as demais sanções administrativas. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido, a diferença será cobrada administrativamente, inscrita em dívida ativa do Município ou cobrada judicialmente.

20.2.8. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADÉ

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

20.2.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 20.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

20.2.10. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.3. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto nos arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.4. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021, e registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

20.5. Havendo indícios de prática de ato lesivo tipificado na Lei nº 12.846, de 2013, cópias do processo administrativo serão remetidas à autoridade competente para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por forma eletrônica, no sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vincula os participantes e a Administração, e será divulgada no Portal de Compras Públicas e no PNCP no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo licitatório.

21.5. Acolhida a impugnação com alteração do Edital que afete a formulação das propostas ou a competitividade do certame, o Edital será republicado com a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

21.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal ou, no caso de empresas, subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, por pessoa designada para a administração da sociedade empresária ou por procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, do estatuto ou contrato social e de suas posteriores alterações, do ato de designação do administrador ou de procuração com poderes para impugnar o Edital.

22. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

22.1. Fica vedada a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades que não tenham participado do procedimento licitatório, não sendo admitida sua utilização por órgãos ou entidades não participantes, na condição de “carona”, ainda que mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor registrado.

22.2. Os quantitativos registrados nesta Ata destinam-se exclusivamente ao atendimento das necessidades do órgão gerenciador e dos órgãos participantes expressamente identificados no procedimento, não sendo autorizada a concessão de adesões durante sua vigência.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

23.2. A publicidade deste Edital e de seus anexos é realizada mediante divulgação e manutenção do seu inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da divulgação no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

sítio eletrônico do Município (www.saobentoabade.mg.gov.br), no Diário Oficial do Município e na plataforma <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

23.3. Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica diretamente no Portal de Compras Públicas, e todas as comunicações serão ali formalizadas.

23.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

23.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

23.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.8. Verificada qualquer irregularidade, a autoridade superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.

23.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.13. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a extinção do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.14. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

23.15. A autoridade superior do Município de São Bento Abade/MG poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, observados o contraditório e a ampla defesa. A anulação do pregão induz à da ata e do contrato, e a anulação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

23.16. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, observado o disposto no item 9.19.1.

23.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos indicados no item 23.2, e poderá também ser obtido na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Bento Abade, situada na Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100, Centro, CEP 37.407-000, no horário das 8h às 11h e das 13h às 17h, mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.18. O foro para dirimir questões relativas a este Edital é o da Comarca de Três Corações/MG, à qual pertence o Município de São Bento Abade, com exclusão de qualquer outro.

23.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

- ANEXO II — MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- ANEXO III — MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;
- ANEXO IV — MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- ANEXO V — MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE);
- ANEXO VI — MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- ANEXO VII — MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO VIII — MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

São Bento Abade/MG, 23 de setembro de 2026.

Mylena Rodrigues

Departamento de Licitações e contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para possível e futura aquisição de etanol hidratado combustível e gasolina comum para a manutenção da frota do Município de São Bento Abade/MG.

1.2. RELAÇÃO DE ITENS, QUANTIDADES E VALORES DE REFERÊNCIA

Descrição	Qtd.	Un.	Valor unitário	Valor total
ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL (EHC) — combustível para uso direto em motores de combustão interna, atendidas as especificações e os parâmetros de qualidade da Resolução ANP nº 907/2022	43000	L	R\$ 4,77	R\$ 205.251,90
GASOLINA COMUM (GASOLINA C COMUM) — combustível automotivo resultante da mistura de gasolina A comum e etanol anidro combustível no percentual definido pela legislação vigente, atendidas as especificações e os parâmetros de qualidade da Resolução ANP nº 807/2020	225000	L	R\$ 6,76	R\$ 1.520.235,00
Total global				R\$ 1.725.486,90

1.3. Valor total estimado: R\$ 1.725.486,90 (um milhão, setecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa centavos).

1.4. Os preços de referência foram apurados no mapa de preços médios que instrui o Processo Licitatório nº 118/2026 e são expressos com 2 (duas) casas decimais, precisão usual na comercialização de combustíveis, de modo que o produto da multiplicação pelo quantitativo reproduza exatamente os valores totais apurados na pesquisa.

ANEXO I — 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os veículos leves da frota municipal, movidos a gasolina ou bicomcombustíveis, são empregados diariamente na execução de serviços públicos essenciais nos três departamentos interessados.

2.2. No Departamento de Saúde e Meio Ambiente, os veículos realizam o transporte de pacientes para unidades de saúde dentro e fora do Município, as visitas domiciliares das equipes de atenção básica e as atividades de fiscalização e controle ambiental. A interrupção do abastecimento comprometeria diretamente o atendimento à população.

2.3. No Departamento de Educação e Cultura, os veículos leves atendem ao apoio administrativo do transporte escolar, ao deslocamento de equipes pedagógicas e ao transporte de alunos em atividades curriculares e complementares nas zonas urbana e rural.

2.4. No Departamento de Serviços Urbanos, Obras e Estradas, os veículos leves são utilizados na fiscalização e no acompanhamento de obras, na manutenção de vias, no apoio à coleta de resíduos e nos atendimentos emergenciais.

2.5. Os quantitativos estimados decorrem do histórico de consumo dos departamentos interessados e foram consolidados pelo Setor de Compras para o período de 12 (doze) meses.

2.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se porque o combustível é consumido de forma contínua e fracionada, com demanda não integralmente previsível quanto ao momento e ao volume de cada abastecimento, hipótese expressamente contemplada no art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, e permite à Administração contratar apenas o necessário, quando necessário, sem imobilizar o valor total estimado.

2.7. O julgamento por item, e não por lote, justifica-se pela distinção entre os produtos e pela ampliação da competitividade, permitindo que fornecedores interessados em apenas um dos combustíveis participem do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADÉ

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

ANEXO I — 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E ENQUADRAMENTO DA MODALIDADE

3.1. O etanol hidratado combustível e a gasolina comum classificam-se como BENS COMUNS, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de produtos cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por especificação usual de mercado, integralmente regulada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

3.2. Tratando-se de bens comuns, é obrigatória a adoção da modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO I — 4. DO FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1. O abastecimento será realizado DIRETAMENTE NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, nas bombas do posto revendedor da contratada, mediante apresentação da autorização de fornecimento expedida pelo departamento solicitante.

4.2. O posto revendedor da contratada deverá estar situado no Município de São Bento Abade/MG, em razão da necessidade de deslocamento dos veículos para abastecimento. A exigência funda-se na economicidade e na continuidade dos serviços públicos, uma vez que o deslocamento para localidades mais distantes consumiria o próprio combustível adquirido e retiraria os veículos de serviço por período incompatível com as atividades de saúde, educação e obras.

4.2.1. A exigência do item 4.2 é condição de execução do contrato, e não de participação no certame: qualquer interessado poderá participar da licitação, desde que, se vencedor, disponha de posto revendedor na área delimitada ou comprove sua disponibilidade até a assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.3. O fornecimento é contínuo e imediato, disponível durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento da contratada.

4.3.1. A contratada deverá assegurar o atendimento em regime de plantão, nos finais de semana, feriados e horário noturno, para os veículos em atendimento de urgência do Departamento de Saúde e Meio Ambiente, mediante acionamento pelo responsável designado.

4.4. Cada abastecimento será registrado em documento que indique, no mínimo: a data e a hora; a placa e a identificação do veículo; a quilometragem registrada no hodômetro; o tipo e a quantidade de combustível fornecido; o valor unitário e o valor total; e a identificação do condutor responsável.

4.5. A contratada emitirá nota fiscal por departamento solicitante, acompanhada do demonstrativo analítico dos abastecimentos do período, para fins de conferência pela fiscalização.

4.6. O combustível fornecido deverá atender integralmente às especificações da ANP indicadas no item 1.2 deste Termo de Referência, vedado o fornecimento de produto adulterado, fora de especificação ou de procedência não comprovada.

4.7. A Administração poderá, a qualquer tempo e a seu critério, colher amostra do combustível fornecido e submetê-la a ensaio laboratorial em instituição credenciada pela ANP, correndo as despesas por conta da contratante quando o resultado for conforme e por conta da contratada quando apurada não conformidade.

4.7.1. Constatada não conformidade, a contratada responderá pela substituição do produto, pelo ressarcimento dos danos causados aos veículos e pelas sanções previstas neste Termo de Referência e no Edital, sem prejuízo da comunicação do fato à ANP e aos órgãos de defesa do consumidor.

4.8. A contratada deverá manter à disposição da fiscalização, caso seja solicitado, pelo prazo de 12 (doze) meses, os boletins de conformidade e os certificados de qualidade emitidos pela distribuidora, bem como as notas fiscais de aquisição do produto.

4.9. A contratada deverá manter aferidas e em regular funcionamento as bombas medidoras, na forma da regulamentação do INMETRO e da ANP, apresentando à fiscalização, quando solicitado, os respectivos certificados de verificação.

4.10. Verificada qualquer não conformidade no fornecimento, a contratada deverá promover a correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação, sujeitando-se às penalidades previstas.

4.11. Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

ANEXO I — 5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no item 18 do Edital, que integra este Termo de Referência para todos os fins.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista que o fornecimento se dá diretamente nas bombas do estabelecimento da contratada, sendo o registro junto à ANP condição pessoal e intransferível para o exercício da atividade.

5.3. O controle e a fiscalização da execução observarão o disposto no item 17 do Edital, cabendo ao representante designado registrar todas as ocorrências e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

ANEXO I — 6. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Admite-se a revisão dos preços registrados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de fato superveniente imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que onere ou desonere a execução, nos termos do art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. O pedido de revisão será formulado pela contratada, a quem incumbe o ônus da demonstração, e deverá ser instruído com:

- a) nota fiscal de aquisição do combustível junto à distribuidora imediatamente anterior à data de apresentação da proposta ou do último reequilíbrio deferido, conforme o caso;
- b) nota fiscal de aquisição que evidencie a alteração do preço de compra;
- c) demonstrativo da repercussão da variação sobre o preço registrado.

6.4. A Administração poderá confrontar os documentos apresentados com os preços médios de distribuição e de revenda divulgados pela ANP para o Estado de Minas Gerais no período correspondente.

6.5. A revisão não retroagirá a fornecimentos já realizados e produzirá efeitos apenas a partir da decisão que a deferir.

6.6. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução, na forma da Cláusula Quinta da Ata de Registro de Preços.

ANEXO I — 7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As infrações administrativas, as sanções aplicáveis, os percentuais de multa, os critérios de dosimetria e o rito de apuração são exclusivamente os estabelecidos no item 20 do Edital, aplicáveis integralmente à execução contratual, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. As multas devidas e os prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, cobrados administrativamente ou inscritos em dívida ativa do Município de São Bento Abade e cobrados judicialmente.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO I — 8. DA APROVAÇÃO

8.1. O presente Termo de Referência descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e contém os elementos necessários à definição da sistemática de fornecimento, dos critérios de aceitação do objeto, dos deveres do contratado e da Administração, dos procedimentos de fiscalização e gerenciamento, dos prazos e das sanções administrativas.

8.2. Aprovo o presente Termo de Referência.

Ualisson Quened Costa de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

Diretor do Departamento de Saúde e Meio Ambiente

Eliezio dos Santos

Diretor do Departamento de Serviços Urbanos, Obras e Estradas

Nadir Pereira Machado Fabiano

Diretora do Departamento de Educação e Cultura

ANEXO II — MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026 — PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2026

SESSÃO PÚBLICA: 06/10/2026, às 10h00

LOCAL: Prefeitura Municipal de São Bento Abade/MG

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Campo	Preenchimento
Razão social	
Nome fantasia	
CNPJ	
Inscrição estadual	
Optante pelo Simples Nacional	() Sim () Não
Endereço	
Bairro / Cidade / CEP	
Telefone / E-mail	
Contato do licitante / Telefone	
Banco / Agência / Conta	

ITENS COTADOS

Item	Descrição	Un.	Quant.	Distribuidora/ Marca	Valor unitário ofertado (R\$)	Valor total ofertado (R\$)
1	Etanol hidratado combustível (EHC) — Resolução ANP nº 907/2022	L	43.000			
2	Gasolina comum (gasolina C comum) — Resolução ANP nº 807/2020	L	225.000			

VALOR TOTAL DA PROPOSTA

R\$ _____ (_____)

A empresa proponente DECLARA que:

- estão inclusos no valor cotado todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como os custos de armazenamento e de disponibilização do produto;
- o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação;
- o fornecimento observará integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do edital deste processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

- não possui, como sócio, gerente ou diretor, servidor da Prefeitura Municipal de São Bento Abade/MG, nem cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- está ciente e concorda com todas as cláusulas do edital e de seus anexos.

Local e data: _____

Carimbo da empresa / assinatura do responsável

Observação: serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou que ofereçam preços ou vantagens baseados nas ofertas dos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

ANEXO III — MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

À Prefeitura Municipal de São Bento Abade/MG

Ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio

_____, portador do RG nº _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente _____, CNPJ nº _____, DECLARA expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente.

_____, _____ de _____ de 2026.

(assinatura do responsável e CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

ANEXO IV — MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

(papel timbrado da empresa)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, e em atendimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

DECLARA, ainda, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, na forma do art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

Local _____ e data: _____

(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

ANEXO V — MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

[Nome da empresa], [tipo de sociedade], com endereço completo em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) [cargo] [nome do representante legal], portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídos por não se enquadrar em nenhuma das vedações do § 4º do art. 3º da mesma Lei Complementar.

Declara, para fins da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() MICROEMPRESA — receita bruta anual igual ou inferior ao limite legal vigente;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE — receita bruta anual superior ao limite de microempresa e igual ou inferior ao limite legal vigente para empresa de pequeno porte.

Observações: esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006. A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP ou como opção pela não utilização do direito ao tratamento diferenciado.

Local _____ e _____ data: _____

Nome _____ e _____ assinatura _____ do _____ representante _____ legal

Nome e assinatura do contador — CPF: _____ — CRC: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

ANEXO VI — MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

(formulário com timbre da proponente)

À Prefeitura Municipal de São Bento Abade/MG

Ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA não ter recebido do Município de São Bento Abade/MG ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual ou municipal, sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, bem como que não se encontra impedida de participar de licitações por qualquer outro motivo.

_____, _____ de _____ de 2026.

(assinatura do responsável e CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

ANEXO VII — MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026 — SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A empresa _____ (razão social), CNPJ nº _____, estabelecida à _____, DECLARA, em conformidade com o art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos para este certame licitatório na Prefeitura Municipal de São Bento Abade/MG — Pregão Eletrônico SRP nº 027/2026 — e que as declarações por ela prestadas são verídicas.

_____, _____ de _____ de _____ 2026.

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

ANEXO VIII — MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2026

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos ____ dias do mês de ____ de 2026, o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE, com sede administrativa na Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100, Centro, São Bento Abade/MG, CEP 37.407-000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.877.176/0001-29, neste ato representado por _____, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e das demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 027/2026, conforme ato publicado em ____/____/____ e homologado em ____/____/____, resolve REGISTRAR OS PREÇOS dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para possível e futura aquisição de etanol hidratado combustível e gasolina comum para a manutenção da frota do Município de São Bento Abade/MG, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e em seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO

2.1. Os preços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 027/2026 — Sistema de Registro de Preços, conforme tabela abaixo:

PREÇOS REGISTRADOS

Item	Descrição	Un.	Quant.	Distribuidora/ Marca	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Etanol hidratado combustível (EHC) — Resolução ANP nº 907/2022	L	43.000			
2	Gasolina comum (gasolina C comum) — Resolução ANP nº 807/2020	L	225.000			

VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ _____

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

3.1. Os departamentos beneficiários desta Ata emitirão autorização de fornecimento, de acordo com o Edital, que faz parte integrante da presente Ata.

3.2. A Ata deverá ser assinada pelo fornecedor no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação, observadas as condições estabelecidas no Edital, na legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Com a assinatura da Ata fica caracterizado o compromisso de fornecimento do objeto do Pregão, nas condições nela registradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADÉ

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

3.4. O fornecedor que se recusar a executar o objeto ou a aceitar ou retirar a nota de empenho ou a autorização de fornecimento no prazo e nas condições estabelecidas, sem motivo justificado, ficará sujeito às penalidades previstas no Edital.

3.5. O fornecimento observará integralmente o item 4 do Termo de Referência, especialmente quanto ao abastecimento direto nas bombas do posto revendedor da contratada, ao registro individualizado de cada abastecimento, aos horários de atendimento e ao plantão para veículos em urgência.

3.6. Verificada a não conformidade do produto fornecido, a contratada deverá promover a correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital.

3.7. O Município de São Bento Abade/MG não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

3.8. Da Ata de Registro de Preços poderão ser originados contratos administrativos, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA — DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do item 19 do Edital.

4.2. As despesas decorrentes das contratações originadas desta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município para o exercício correspondente, indicadas no item 2 do Edital e nos respectivos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA QUINTA — DA VALIDADE, DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência desta Ata é de 1 (um) ano, contado da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável por igual período desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução como pactuada, observado o disposto no art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133, de 2021, e no item 6 do Termo de Referência.

5.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

5.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

5.4.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que formalizaram contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de revisão dos preços contratados.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado a elevação e que indique impossibilidade de cumprimento das obrigações, instruído na forma do item 6.3 do Termo de Referência.

5.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização são do fornecedor, cabendo ao órgão gerenciador a análise e a deliberação a respeito do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

5.7. Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro e de aplicação das sanções previstas em lei e no Edital.

5.8. Na hipótese de cancelamento do registro prevista no item 5.7, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento pelo preço registrado.

5.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado. Caso o fornecedor não aceite o preço revisado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções, hipótese em que o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva.

5.10. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata, no máximo nas condições por eles ofertadas, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — DA VEDAÇÃO À ADESÃO POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

6.1. Fica vedada a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades que não tenham participado do procedimento licitatório, não sendo admitida sua utilização por órgãos ou entidades não participantes, na condição de “carona”, ainda que mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor registrado.

6.2. Os quantitativos registrados nesta Ata destinam-se exclusivamente ao atendimento das necessidades do órgão gerenciador e dos órgãos participantes expressamente identificados no procedimento, não sendo autorizada a concessão de adesões durante sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor: a) for liberado nas hipóteses previstas na Cláusula Quinta; b) descumprir as condições da Ata, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado; d) sofrer a sanção prevista no art. 156, IV, da Lei nº 14.133, de 2021; ou e) não aceitar o preço revisado pela Administração.

7.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador: i) pelo decurso do prazo de vigência; ii) pelo cancelamento de todos os preços registrados; iii) por fato superveniente decorrente de caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na Ata, devidamente demonstrado; ou iv) por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.3. No caso de cancelamento da Ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo o fornecedor ser notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA OITAVA — DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

8.1. Aplicam-se as penalidades e sanções previstas no item 20 do Edital, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

9.1. A presente Ata somente terá eficácia após a divulgação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial do Município.

9.2. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, todas as condições e os respectivos atos do Pregão Eletrônico nº 027/2026 — Sistema de Registro de Preços.

9.3. Fica designada como órgão gerenciador do Registro de Preços a Prefeitura Municipal de São Bento Abade/MG.

9.4. Ficam designados os seguintes gestores da ata de registro de preços:

Departamento de Saúde e Meio Ambiente:

Departamento de Educação e Cultura:

Departamento de Serviços Urbanos, Obras e Estradas:

9.5. Ficam designados os seguintes fiscais da ata de registro de preços:

Departamento de Saúde e Meio Ambiente:

Departamento de Educação e Cultura:

Departamento de Serviços Urbanos, Obras e Estradas:

9.5. O foro para dirimir questões relativas a esta Ata é o da Comarca de Três Corações/MG, à qual pertence o Município de São Bento Abade, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Bento Abade/MG, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE

Prefeito Municipal

DETENTOR DA ATA

Responsável

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Assinatura: _____ Documento: _____
Nome: _____ Assinatura: _____ Documento: _____